

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL E AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CORUMBÁ CONCESSÕES

Nome do Debenturista

CNPJ do Debenturista

E-mail

Orientações de preenchimento

A presente Instrução de Voto à Distância deve ser preenchida para que o debenturista exerça o seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

Para que esta Instrução de Voto seja considerado válida, o debenturista/ seu representante legal ou seu procurador, devem:

- (i) preencher todos os campos; e
- (ii) rubricar todas as páginas e assinar a última página desta Instrução
- (iii) reconhecer firma em cartório ou, na ausência desta, enviar documento de identificação com foto

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à Companhia ou enviar instruções de preenchimento ao Agente Fiduciário – Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

As Instruções de Voto à Distância para a Assembleia serão recebidas, preferencialmente, até **08 de** setembro de 2020 por meio das seguintes alternativas:

Alternativa 1 - Envio ao Agente Fiduciário

Neste caso, o Debenturista deve enviar esta Instrução de Voto à Distância, devidamente preenchida, rubricada em todas as páginas, ou assinada eletronicamente por meio de assinatura digital válida, para o endereço eletrônico destacado abaixo.

assembleias@pentagonotruster.com.br

Alternativa 2 - Envio à Companhia

Neste caso, o Debenturista deve enviar esta Instrução de Voto à Distância, devidamente preenchida, rubricada em todas as páginas, ou assinada eletronicamente por meio de assinatura digital válida, para o endereço eletrônico destacado abaixo.

jmarques@corumbaconcessoes.com.br

Em qualquer dos casos, a documentação autenticada a ser encaminhada à Companhia, seja em cópia em formato PDF ou em via física impressa, juntamente com a Instrução de Voto à Distância é a seguinte:

- Pessoa física – CPF e Documento de identidade com foto de seu representante legal*
 - Pessoa jurídica – (i) CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal*; (ii) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado**; e (iii) Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso.
- .*Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

Antes de serem enviados à Companhia, os documentos societários e de representação das

pessoas jurídicas que sejam lavrados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, nos termos da legislação aplicável aos documentos deste tipo, bem como registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Caso o Debenturista, após a transmissão da Instrução de Voto, opte por comparecer à Assembleia (pessoalmente através de plataforma de videoconferência ou por procurador), a Instrução de Voto à distância será desconsiderada, em benefício do exercício do voto presencialmente, através da plataforma de videoconferência.

Endereço postal e eletrônico para envio da Instrução de Voto à distância, caso o Debenturista deseje entregar o documento diretamente à Companhia (Corumbá Concessões S.A)

ENDEREÇO POSTAL: SIA, Trecho 03, Lote 1.875 – Brasília -DF: CEP: 71.200-030

ENDEREÇO ELETRÔNICO: jmarques@corumbaconcessoes.com.br

Endereço eletrônico para envio da Instrução de Voto a distância, caso o Debenturista deseje enviar o documento diretamente ao Agente Fiduciário (Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Deliberações / Questões relacionadas à AGD

a. Sustar os efeitos do vencimento antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, em razão da dissolução C&M Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 25.068.776/0001-74 (“C&M”), nos termos da cláusula 6.1, item “xxii” da Escritura de Emissão e das cláusulas 3.4 e 7.1, itens “a” e “b” do Contrato Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que provocou alteração de percentual de participação no capital social da Companhia, sendo certo que a Serveng-Civilian S.A. – Empresas Associadas de Engenharia (“Serveng”) detinha 22,9316115789415% do capital social total e passou a deter 47,2634261119572% do capital social total da Companhia.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

b. Sustar os efeitos do vencimento antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da cláusula 7.1, item “x”, alínea “a” do Contrato Alienação Fiduciária de Ações e cláusula 6.1, item “xxii” da Escritura de Emissão, tendo em vista a criação de ações preferenciais de Classe “B”, as quais (a) não têm direito a voto, (b) têm prioridade no reembolso do capital, e (c) têm direito ao recebimento de dividendos e participação nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, iniciada em 27 de novembro de 2019 e finalizada em 20 de dezembro de 2019, registrada na JCDF sob nº 1359120 em sessão de 06/02/2020 (“AGE de 20/12/2019”), sem a referida aprovação prévia;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

c. Sustar os efeitos do vencimento antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, em razão da cessão das ações detidas por Marcos de Almeida Castro, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 428.532 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 167.597.101-34, residente e domiciliado na SHIN, QL-11, cj. 06, casa 19, Lago Norte, CEP 71515-765, em Brasília, Distrito Federal (“Marcos Castro”) à Serveng à Companhia Energética de Brasília – CEB, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST Setor de Indústria e Abastecimento, s/n, Área Especial C (Parte) Ala 4-A, CEP 71200-030, inscrita no CNPJ sob nº 00.070.698/0001-11 (“CEB”) e CEB Participações S.A. – CEBPAR, sociedade constituída sob a forma de empresa pública, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, s/n, lote C, Zona Industrial (Guará), CEP 71215-902, inscrita no CNPJ sob nº 03.682.014/0001-20 (“CEBPAR”), nos termos da cláusula 6.1, item “xxii” da Escritura de Emissão e das cláusulas 3.4 e 7.1, itens “a” e “b” do Contrato Alienação Fiduciária de Ações;

Aprovar Rejeitar Abster-se

d. Caso seja aprovada a sustação dos efeitos do vencimento antecipado da Emissão, aprovação da substituição da C&M, titular de 17.103.426 (dezessete milhões, cento e três mil, quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 1,953227939689% do capital social total da Companhia, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações por seus sócios, **CEZAR RUBENS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 336.214 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 126.971.091-53, residente e domiciliado na Avenida Floresta, qd. 24, lt. 17, Bairro Condomínio Aldeia do Vale, CEP 74680-210, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás (“Cezar Figueiredo”) e Marcos Castro, em função da dissolução da C&M, conforme instrumento de extinção da sociedade celebrado em 9 de março de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 20200236377 em 11 de março de 2020;

Aprovar Rejeitar Abster-se

e. Caso seja aprovada a sustação dos efeitos do vencimento antecipado da Emissão, e sendo aprovada a substituição da C&M pelo Marcos Castro e Cesar Figueiredo no Contrato Alienação Fiduciária de Ações, conforme item (d) acima, aprovação, em função da cessão da totalidade das ações detidas por Marcos Castro à Serveng, à CEB, e à CEBPAR: (a) da substituição do Marcos Castro pela Serveng no âmbito Contrato Alienação Fiduciária de Ações com relação às ações por ela adquiridas; e (b) do cancelamento da alienação fiduciária sobre as ações adquiridas por CEB e CEBPAR de Marcos Castro, instituída por meio do Contrato Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão, com a conseqüente realização de aditamento aos referidos instrumentos;

Aprovar Rejeitar Abster-se

f. Aprovação da liberação de 3.556.655 (três milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco) ações, representativas de 0,406% do capital social da Companhia, pertencentes à CEB e à CEBPAR, em razão da Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (“TCDF”), nº 3970/2018, que determinou que referidas ações estão impedidas de ter as suas ações na Companhia, outorgadas em garantia, ficando certo e ajustado que as ações liberadas não serão substituídas, tendo em vista a manutenção do Percentual Alienado, o qual será representativo, após a liberação, de 48,81% (quarenta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do capital social da Companhia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

g. Aprovação da transferência das ações de emissão da Companhia pela Serveng à **SOARES PENIDO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Maria, CEP 02064-120, inscrita no CNPJ sob nº 45.083.219/0001-30 (“Soares Penido”), e sua posterior transferência à **SERVENG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Boca de Campo, s/n, Zona Rural – CEP: 59.588-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.696.857/0001-04 (“Serveng Energias”), em função de reorganização societária da Soares Penido, nos termos da cláusula 6.1, “v”, “ii” da Escritura de Emissão e da cláusula 3.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

Aprovar Rejeitar Abster-se

h. Caso seja aprovada a transferência das ações da Serveng à Soares Penido e posterior transferência à Serveng Energias nos termos do item (g) acima, aprovação da substituição da Serveng pela Serveng Energias no âmbito Contrato de Alienação Fiduciária de Ações com relação às ações transferidas;

Aprovar Rejeitar Abster-se

i. Sustar os efeitos do vencimento antecipado da Emissão, nos termos da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, em razão da transferência das ações de emissão da Companhia pela Serveng à **SOARES PENIDO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Maria, CEP 02064-120, inscrita no CNPJ sob nº 45.083.219/0001-30 (“Soares Penido”), e sua posterior transferência à **SERVENG ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Boca de Campo, s/n, Zona Rural – CEP: 59.588-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.696.857/0001-04 (“Serveng Energias”), em função de reorganização societária da Soares Penido, nos termos da

cláusula 6.1, “v”, “ii” da Escritura de Emissão e da cláusula 3.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da cláusula 7.1, item “x”, alínea “a” do Contrato Alienação Fiduciária de Ações;

Aprovar Rejeitar Abster-se

j. Autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Companhia, os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações ora tomadas incluindo, mas não se limitando, o aditamento ao Contrato Alienação Fiduciária de Ações, o aditamento à Escritura de Emissão.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Cidade:

Data:

Debenturista:

Assinatura: